

Entre cuidado e controle: moralidades, burocracias e relações familiares no Conselho Tutelar

*Francielly Silva Costa Alves Rocha*¹
Universidade Federal Fluminense

Resumo: Este artigo analisa como, ao intervir nos conflitos familiares, o Conselho Tutelar destaca o cuidado materno, qualificando-o sob a lógica da vigilância e da suspeita. A partir de pesquisa etnográfica realizada em um Conselho Tutelar da Baixada Fluminense, argumenta-se que essas classificações seguem moralidades situacionais próprias da instituição, que definem quais práticas familiares são reconhecidas como legítimas e quais são tratadas como desajustadas. Desta forma apresento como a atuação do Conselho assume forma de cuidado, mas predomina uma rotina burocratizada — registros, relatórios e encaminhamentos. Ao confrontar moralidades institucionais e demandas familiares, evidencia-se como o “cuidado” estatal opera mais como controle do que como resposta efetiva às necessidades apresentadas pelas infâncias e suas famílias.

Palavras-chave: Conselho Tutelar; cuidado materno; moralidades; burocracia institucional; infância e família.

ALVES ROCHA, Francielly Silva Costa. **Entre cuidado e controle: moralidades, burocracias e relações familiares no Conselho Tutelar.** *Aceno – Revista de Antropologia do Centro-Oeste*, 12 (30): 167-180, setembro a dezembro de 2025. ISSN: 2358-5587

ACENO

¹ Francielly Silva Costa Alves Rocha é doutoranda em Antropologia pela Universidade Federal Fluminense (UFF), mestre em Antropologia pela mesma instituição e integrante da REMA e do GEPADIM/NUFEP-UFF. Desenvolve pesquisas sobre burocracia, moralidades e instituições de proteção de direitos da criança e do adolescente.

Between care and control: moralities, bureaucracy, and family relations in the Child Protection Council

Abstract: This article analyzes how, when intervening in family conflicts, the Child Protection Council emphasizes maternal care, framing it within a logic of surveillance and suspicion. Based on ethnographic research conducted in a Council in the Baixada Fluminense, it argues that these classifications follow situational moralities specific to the institution, which define which family practices are recognized as legitimate and which are treated as inadequate. Thus, the Council's actions take the form of care, but a bureaucratic routine prevails — records, reports, and referrals. In confronting institutional moralities with family demands, it becomes clear that state “care” operates more as control than as an effective response to the needs of children and their families.

Keywords: child protection council; maternal care; moralities; institutional bureaucracy; childhood and family.

Entre el cuidado y el control: moralidades, burocracia y relaciones familiares en el Consejo de Protección de la Niñez

Resumen: Este artículo analiza cómo, al intervenir en los conflictos familiares, el Consejo de Protección de la Niñez enfatiza el cuidado materno, inscribiéndolo en una lógica de vigilancia y sospecha. A partir de una investigación etnográfica realizada en un Consejo de la Baixada Fluminense (Río de Janeiro, Brasil), se argumenta que estas clasificaciones responden a moralidades situacionales propias de la institución, las cuales definen qué prácticas familiares son reconocidas como legítimas y cuáles son consideradas inadecuadas. De esta manera, la actuación del Consejo adopta la forma del cuidado, pero predomina una rutina burocrática —registros, informes y derivaciones—. Al confrontar las moralidades institucionales con las demandas familiares, se evidencia que el “cuidado” estatal opera más como una forma de control que como una respuesta efectiva a las necesidades de la niñez y sus familias.

Palabras clave: Consejo de Protección de la Niñez; cuidado materno; moralidades; burocracia institucional; infancia y familia.

O cuidado, enquanto prática social e moral, constitui um terreno fértil para investigações antropológicas, pois torna visíveis as tensões entre normas institucionais, expectativas sociais e experiências cotidianas das famílias. Entre os múltiplos contextos em que o cuidado se manifesta, a atuação do Estado junto a crianças e adolescentes apresenta singularidades que permitem observar como determinadas práticas maternas são destacadas, problematizadas e avaliadas. No Conselho Tutelar (CT), órgão responsável pela garantia de direitos infantojuvenis no Brasil, as mães frequentemente emergem como figuras centrais — não apenas por sua responsabilidade legal sobre os filhos, mas também por estarem sujeitas a avaliações contínuas que combinam vigilância, suspeita e reconhecimento (ou não) de suas demandas (ROCHA, 2025).

O objetivo deste artigo é analisar como o cuidado materno é qualificado em situações de conflito atendidas pelos conselheiros tutelares, ressaltando como tais qualificações operam a partir de moralidades situacionais (EILBAUM, 2012) próprias da instituição, moldando as respostas e as ações do órgão diante das demandas familiares.

A análise baseia-se em pesquisa etnográfica realizada entre 2019 e 2021 em um Conselho Tutelar da Baixada Fluminense, no Estado do Rio de Janeiro. O trabalho de campo envolveu observação de atendimentos, participação em visitas domiciliares e análise de registros institucionais, especialmente prontuários. A abordagem etnográfica permitiu apreender não apenas os procedimentos formais e os relatórios burocráticos, mas também as sensibilidades, interpretações e julgamentos morais que orientam a prática cotidiana dos conselheiros.

Neste artigo, abordo o cuidado a partir de duas dimensões complementares. A primeira consiste em analisar como os conselheiros qualificam as práticas familiares, especialmente o cuidado materno, estabelecendo categorias de legitimidade, risco e adequação. A segunda refere-se às próprias práticas de cuidado do Conselho, articuladas por rotinas administrativas, registros e encaminhamentos que configuram sua forma institucional de atenção. Essa distinção é central para compreender que, embora enfatizado como valor institucional, o cuidado também opera como mecanismo de avaliação e controle moral das famílias.

Para aprofundar essa discussão, recorro ao conceito de cuidado formulado por Joan Tronto (1993, 2010), que oferece instrumentos analíticos para compreender as relações entre responsabilidade, vulnerabilidade e poder que atravessam as práticas institucionais. Tronto (1993:103) argumenta que o cuidado envolve não apenas ações práticas voltadas à proteção ou manutenção de outro ser, mas também compromissos éticos e morais que estruturam as formas de atenção e julgamento. Essa perspectiva permite entender que, no Conselho Tutelar, a atenção dirigida às famílias não se reduz a procedimentos administrativos, sendo atravessada por classificações morais e políticas que determinam quais conflitos merecem acompanhamento intenso e quais tendem a ser desconsiderados.

O trabalho de Nancy Scheper-Hughes (1992, 2004) sobre práticas de cuidado em contextos de vulnerabilidade social complementa essa análise ao evidenciar que o cuidado nunca é neutro: ele se articula a estruturas de poder, desigualdade e normas culturais. Assim, no contexto do Conselho Tutelar, o cuidado materno pode ser compreendido como simultaneamente praticado e julgado, de modo que o reconhecimento ou a suspeita em relação à mãe repercutem diretamente nas formas de intervenção estatal junto à criança.

Diversos estudos em antropologia e ciências sociais também destacam o potencial analítico da figura das mães em contextos de vulnerabilidade e vitimização. Autores como Vianna e Farias (2011) e Efrem e Mello (2021) mostram que a mãe adquire centralidade nas práticas estatais, funcionando como eixo simbólico que articula gênero, responsabilidade e cuidado. Essa centralidade permite analisar não apenas o que é feito em nome da criança, mas também como o Estado define, mede e regula a maternidade como prática moral e socialmente situada.

A partir dessa base teórica, a pesquisa etnográfica permite observar que as ações do Conselho Tutelar, embora apresentadas como orientadas para a proteção de crianças e adolescentes, são mediadas por rotinas formalizadas — registros, relatórios e encaminhamentos — e por critérios que refletem sensibilidades jurídicas e burocráticas (GEERTZ, 2007; KANT DE LIMA, 1995, 2008). Essas práticas revelam como o cuidado institucional é exercido por meio de procedimentos que buscam garantir legalidade e ordem, mas que também traduzem julgamentos morais sobre as famílias atendidas. Por vezes, tais rotinas se distanciam das demandas reais das famílias, evidenciando um descompasso entre a atenção pretendida pelo órgão e as necessidades efetivas das crianças e de seus cuidadores. Nesse sentido, o cuidado estatal se manifesta não apenas como ação protetiva, mas também como dispositivo de controle, avaliação e vigilância moral das práticas familiares.

Ao longo do artigo, apresento dois casos etnográficos que elucidam formas pelas quais o cuidado materno é categorizado e regulado pelo Conselho Tutelar, revelando o papel das moralidades na administração de conflitos familiares. A introdução do leitor a esses casos ocorre a partir da articulação entre teoria do cuidado, etnografia e análise institucional, permitindo discutir como o cuidado se configura como prática social, moral e política no contexto da infância e das famílias atendidas pelo Estado.

“Autoridade materna” e cuidado em conflito: o caso de Benta

*O mundo é feito de gente que manda e gente que obedece,
e eu não quero obedecer a ninguém.*
(AMADO, 1937:102)

O Conselho Tutelar sempre despertava lentamente para os dias de atendimentos. Entre o vai e vem de pessoas e documentos, percebia-se uma rotina já consolidada, com registros e interações carregadas de expectativas. Como parte do trabalho de campo, observei atendimentos e participei das rotinas cotidianas do órgão, registrando diálogos e interações formais e informais entre conselheiros e famílias. Foi nesse cenário que acompanhei o atendimento do primeiro caso

que apresento aqui. Ainda pela manhã, antes do início dos atendimentos, conversava com Antônio², um dos conselheiros mais experientes, quando percebi que a recepção começou a ter movimento. Uma mulher branca, de aproximadamente 35 anos, buscava atendimento espontâneo para resolver um conflito com a filha adolescente. Iniciou dizendo que precisava de ajuda para trazer a filha de 16 anos de volta para sua casa. Em seguida começou a contar os “problemas de rebeldia” da adolescente.

O primeiro problema, segundo a mãe, foi o envolvimento da adolescente com um “traficante”. O relacionamento amoroso teria gerado problemas, após a adolescente ter revelado a relação à esposa do traficante que está preso no complexo de Bangu. Nessa ocasião a adolescente sofreu ameaças e precisou sair do bairro por alguns meses. Com base no relato, o conselheiro questionou que nesta situação a mãe descrevia que a adolescente estava se colocando em perigo ao se envolver com “indivíduos do tráfico”, o que ia além da rebeldia.

Já o último conflito com a filha que levou a mulher ao CT teria acontecido no sábado anterior ao atendimento, após a adolescente sair para casa de uma amiga, classificada pela mãe como “má companhia” e se recusar a retornar para sua residência. Segunda a mãe, Benta estava escondida nessa casa e apesar de saber a localização da filha, ao ir até o endereço não era atendida por ela e os amigos moradores da casa negavam estar abrigando a adolescente.

Antônio logo começou a fazer novas perguntas para a mulher sobre a configuração familiar e as relações de parentesco, quem morava na casa, sobre a paternidade das 4 filhas, quem era o pai de Benta, como era o relacionamento conjugal com o pai da adolescente no passado. Embora as perguntas parecessem muito pessoais pra mim, aos poucos entendi que faziam parte da rotina dos atendimentos, pois se repetiam por outros conselheiros em outros atendimentos, e compreendi que desta forma os conselheiros construam suas percepções sobre os novos casos e suas relevâncias.

Ao longo de toda a conversa, o conselheiro se dividia em ouvir o relato, fazendo novas perguntas sobre a situação, e em digitar o relatório de atendimento. Após registrar o relato, o conselheiro começou a dar as orientações que julgava necessárias. Como a localização da adolescente não era desconhecida a polícia não poderia ser acionada, assim orientou a mulher a buscá-la. “Use sua autoridade de mãe”. Ao conseguir trazê-la de volta para casa, elas deveriam voltar ao CT juntas para conversar com o conselheiro que queria ouvir a adolescente para entender a origem dos conflitos.

O prontuário da família foi aberto com a documentação das quatro filhas e o relatório produzido nesse atendimento, assinado pelo conselheiro e pela mãe. O texto descrevia o conflito com base na narrativa da mãe, mas utilizando palavras próprias dos conselheiros tutelares. Na verdade, nele se misturam termos técnicos do conselho (progenitora, genitora, encaminhada, por exemplo) e as expressões cotidianas da mãe (más companhias, rebelde, respostas abusadas). Além da descrição da história da família, o registro do atendimento também apresentava a orientação e os encaminhamentos feitos pelo CT. Tendo sido cumprido todos os passos do atendimento, a mãe foi dispensada com o compromisso de localizar e trazer a filha ao CT se possível no mesmo dia.

Essas observações sobre o uso da linguagem e da escrita no CT remetem às

² Os nomes fictícios utilizados neste artigo seguem os princípios éticos da pesquisa etnográfica e foram inspirados em personagens das obras de Jorge Amado e Graciliano Ramos. As epígrafes que introduzem cada seção estabelecem um diálogo intertextual com esses universos literários, contribuindo para situar simbolicamente as situações etnográficas apresentadas.

análises clássicas de Clifford Geertz (1998) que descreve o processo judicial como artefato cultural, em que ocorre “um movimento no sentido de simplificar os fatos vividos para que os mesmos possam ser emparelhados às normas – movimento de redução a termo” (GEERTZ, 1998 apud SIMIÃO, 2013:40). Apesar de ser uma instituição não jurisdicional, o CT emprega uma linguagem técnica semelhante à utilizada pelo judiciário e estabelece formas de escrita e registros formalizados em sua rotina burocrática. Assim, com o modelo de formatação salva nos computadores, os atuais relatórios de atendimento seguem o mesmo padrão durante essa gestão do CT, semelhante ao que analisa Garau (2021:15) sobre a produção de sentenças em uma Vara Criminal da Baixada Fluminense do Rio de Janeiro ao descrever a utilização de modelos prontos nas sentenças impetradas, o que apontaria para o caráter meramente formal dos procedimentos judiciais e revelam sensibilidades jurídicas específicas que se perpetuam entre os casos.

Com relação aos mecanismos de administração de Justiça, as pesquisas de Kant de Lima (2008: 59) apresentam que o saber jurídico pode ser caracterizado como “dogmático, normativo, formal, codificado”. Nessa perspectiva, outros trabalhos também enfatizam a predominância da escrita e de uma linguagem formalizada, esotérica e especializada na lógica e na rotina próprias do “fazer judicial” enquanto burocracia estatal (EILBAUM, 2012: 83).

A análise do caso de Benta pode ser articulada com as perspectivas teóricas sobre cuidado. Joan Tronto (1993: 103) propõe que o cuidado é uma prática que envolve atenção, responsabilidade, competência e reciprocidade. Nesse sentido, os conselheiros atuam mediando conflitos e orientando ações de cuidado, mas suas intervenções estão moldadas por normas e classificações institucionais que restringem o modo como o cuidado pode ser reconhecido e avaliado. Moliner (2014) e Bellacasa (2015) destacam como as práticas de cuidado são atravessadas por fatores interseccionais, como raça, classe e gênero, que moldam as expectativas e legitimações sociais sobre o que constitui cuidado adequado. No caso, a percepção da mãe e da filha, assim como a intervenção do CT, revela como o cuidado é classificado, mediado e hierarquizado, definindo o que merece atenção institucional.

No caso de Benta, embora o conflito inicial fosse motivado pela “rebeldia” da adolescente, ao retornar acompanhado da adolescente no final do plantão, a mãe recebeu uma advertência como responsável legal devido a adolescente não estar regularmente matriculada em um estabelecimento de ensino, o que gerou constrangimento e questionamentos sobre sua capacidade de cuidado, deslocando o foco do conflito com a filha para a avaliação moral da mãe. Apesar da surpresa ao receber a advertência, a mulher não possuía argumentos para ir contra a ação do CT. Dessa forma, ela chegou ao órgão para resolver um conflito de relacionamento com a filha, saiu notificada a resolver a situação escolar com risco de ser responsabilizada por negligência, mesmo que a situação escolar não parecesse ser a maior preocupação da mãe diante dos outros conflitos familiares. Quando isso acontecia durante os atendimentos, as pessoas diziam que não foram compreendidas pelo conselheiro e que recorrer ao CT trouxe mais problemas do que solução. Ou seja, essa interlocução entre as pessoas e os conselheiros define a forma como o caso será conduzido, bem como atende ou não as expectativas sobre a atuação do órgão no auxílio às famílias.

Terminando o atendimento da mãe de Benta, saímos da sala para tomar café, a convite do conselheiro. Durante a conversa na cozinha do prédio, o conselheiro retomou o caso. Ele utilizou a situação para apresentar que “esse é o trabalho” e em seguida, reclamava que muitas pessoas buscam o CT para resolver conflitos

familiares que podem ser resolvidos em família, como no caso de Benta, que em sua opinião seria resolvido com a mãe ocupando o seu “lugar de autoridade” em relação à filha. Esse caso não foi visto como uma emergência ou com grandes preocupações na unidade, assim como o perfil da família não se enquadrava nos atendimentos rotineiros do órgão. Fatores como raça, classe social, renda e histórico de acesso da família a recursos como educação na rede privada, por exemplo, já desqualificavam o conflito envolvendo Benta enquanto prioridade dos conselheiros, além de exigir pouco ou nenhum acompanhamento a família.

A descrição desse caso permite perceber a coexistência de pelo menos duas perspectivas de cuidado. A primeira, expressa pela mãe, enfatizava a responsabilidade “materna” em zelar pela conduta da filha, uma visão atravessada por expectativas de gênero sobre o papel das mulheres na criação dos filhos — aspecto que dialoga com os debates de Moliner (2014: 20) ao discutir a feminização e a moralização do cuidado. A segunda, praticada pelo Conselho Tutelar, configurava-se em tentativas de intervenção que se pretendiam neutras e protetivas, mas que na prática eram também orientadas por classificações morais. Assim, o cuidado institucional não era apenas uma política de garantia de direitos, mas uma forma de reordenar o cuidado familiar, estabelecendo parâmetros sobre o que seria uma mãe cuidadosa e o que seria uma filha obediente.

Como apresentam outras pesquisas (KANT DE LIMA, EILBAUM E MEDEIROS, 2017:10) as formas de administração e construções dos casos causam efeitos particulares na gestão dos conflitos e nas formas de acionar recursos diferenciados e desiguais por parte do Estado. A classificação moral dos atores envolvidos também é apontada por esses trabalhos, com um papel determinante nas decisões adotadas pelas instituições, como em sua justificação e/ou legitimação.

Ao contrário do que poderia imaginar, a figura da mãe foi amplamente explorada na narrativa do caso, em detrimento da rebeldia da filha, classificada como “coisa de adolescente”. A mãe foi atribuída a negligência no cuidado da adolescente por não estar matriculada na escola durante a pandemia e a dificuldade de “usar a autoridade” para controlar as ações da filha, chegando a recorrer à instituição para realizar o que seria sua função. A autoridade é apresentada pelos atores aqui como uma característica moralmente necessária e a prioridade de todas as mães, revelando um tipo idealizado de relação entre mãe e filha, em que a segunda está submissa às ações da primeira. Portanto, a incapacidade de exercer “autoridade” sobre a filha adolescente seria o principal conflito, segundo o conselheiro, além de ser uma situação sobre a qual o CT tem pouca ou nenhuma ação possível. Após esse dia o caso não voltou a ser comentado e a família não voltou a buscar o CT para atendimento, refletindo uma tendência em que as queixas e conflitos acabam não sendo transformadas em ações na justiça formal ou nesse caso em atendimentos nos órgãos de direito, considerando que “a justiça dificilmente tem espaço para o reconhecimento da dimensão moral de um dano ou de um conflito” (SIMIÃO, 2013: 221).

Ao mesmo tempo, a situação também ilustra o que Lowenkron (2016: 81) observa em outros contextos: o cuidado como categoria polissêmica, que pode ser acionada para justificar tanto práticas de proteção quanto de vigilância. No Conselho Tutelar, essa polissemia se tornava visível na oscilação entre medidas de aconselhamento, advertência e encaminhamento a serviços de apoio psicossocial, todas apresentadas como formas de “cuidar” da adolescente e de sua família. Nesse sentido, o caso de Benta ilumina as dificuldades do órgão em traduzir conflitos intrafamiliares em políticas públicas de cuidado, já que tais conflitos não se

encaixam perfeitamente nas categorias normativas de ameaça ou violação de direitos previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Esse caso permite vislumbrar como o cuidado, entendido não apenas como prática afetiva, mas como categoria política (TRONTO, 1993; MOLINER, 2014), é disputado e reconfigurado no espaço institucional. Ao encerrar a análise desse episódio, abre-se espaço para observar, no próximo caso, como tais dilemas perpassam outros conflitos, diferentes arranjos familiares e situações em que a presença do Estado redefine os contornos do cuidado.

Cuidado sem afeto? moralidades em disputa no caso de Dora

Era só uma menina pequena, mas sabia que precisava cuidar de si mesma.
(RAMOS, 1938: 87)

Entre os casos envolvendo adolescentes que são administrados pelo Conselho Tutelar, poucos se mostram tão sensíveis quanto denúncias de estupro de vulnerável. Por um lado, esses casos provocam uma mobilização mais intensa do CT para orientar a família e conduzi-las às instituições responsáveis (Delegacia de Polícia e Unidade Básica de Saúde) para garantir os direitos da vítima; por outro, exige atenção aos detalhes para não produzir relatórios descrevendo violências que não teriam ocorrido. O caso que descrevo aqui expõe as formas de condução das denúncias e de acompanhamento das vítimas e as qualificações morais sobre a mãe nesse tipo de denúncias.

No quinto plantão que acompanhava no CT, fui convidada pela conselheira DEISE a acompanhá-la em um plantão externo. Nessa situação, Deise me apresentou um caso que chegou ao CT ainda durante o período mais intenso da pandemia em que a unidade permaneceu fechada. No início de maio de 2020, segundo os relatos da conselheira, os tios da adolescente Dora de 14 anos realizaram uma denúncia na Delegacia de Polícia Civil e a acompanharam para realizar o Registro de Ocorrência (R.O) denunciando que a adolescente teria sido abusada sexualmente pelo padrasto, sendo tipificado como o crime de estupro de vulnerável. A delegacia comunicou ao CT e solicitou que algum conselheiro comparecesse para acompanhar a adolescente que não estava com os responsáveis legais. O CT foi até o local, apesar de não atender sempre a esse tipo de solicitação por considerar que não é uma atribuição do órgão, e iniciou os atendimentos ouvindo os relatos dos tios sobre a situação. Segundo DEISE, ela considerou necessário interferir nesse dia no momento de R.O, pois além do delegado que pretendia interrogar a vítima exigindo detalhes, a mãe chegou “alterada” realizando “ameaças” ao irmão e à cunhada por efetuarem a denúncia junto com a adolescente. Na construção do texto do relatório, o CT registrou sobre o episódio na delegacia que a mãe “se encontrava surpresa ao lado do seu companheiro (acusado do crime) e não tinha acompanhado a sua filha até a unidade hospitalar, e nem ao chegar à delegacia houve a manifestação de afeto materno ou de preocupação com a criança” (Material de Campo, 2020).

Mesmo com os conflitos envolvendo esse momento inicial da denúncia, foi realizado o R.O, com o caso de Estupro de vulnerável, apontando o padrasto como autor do crime e encaminhando diretamente ao Instituto Médico Legal - Afrânio

Peixoto³ para realização do exame de corpo de delito. Também foi emitida uma medida protetiva para a adolescente, prevista nos artigos 22 a 24 da Lei 13.641, contra o padrasto que o proibia de se aproximar a 400m e de contato com a ofendida. Ainda na delegacia, os conselheiros notificaram os tios a comparecerem ao CT com a adolescente para atendimento dois dias depois.

Ao se identificar na recepção da unidade para o atendimento foi identificado que Dora já possuía um prontuário aberto desde 2015. Na ocasião tratava-se da negociação de um conflito de guarda. O pai da adolescente foi ao CT informar que estava solicitando por meio da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro a modificação da guarda de Dora (com sete anos na época) alegando, segundo o relatório, que “a genitora não cuida da criança e a entregou aos avôs maternos”. Porém, não há documentos que indiquem que houve a continuidade do processo de regularização de guarda ou a mudança da criança para a residência do pai.

No atendimento no CT, uma nova capa foi produzida para o prontuário da adolescente incluindo na síntese de atendimento “abuso sexual, maus-tratos e negligência”. Neste caso especificamente, a manutenção da linguagem utilizada pela adolescente para narrar às violências mantinha a veracidade dos fatos, na mesma medida em que reforçava a brutalidade do crime ao chocar com os detalhes de cada situação de violação. Traçando uma linha temporal dos acontecimentos, os tios reproduziam a “confidência” da adolescente que os levou a denúncia nos dias anteriores.

Além dos relatos, os tios contaram ainda que a mãe e a avó materna sabiam dos abusos sexuais, mas ignoravam “por interesse financeiro”. Segundo os tios ao ser confrontada sobre a situação a avó teria declarado que “se o (nome do companheiro) for preso, ela vai virar prostituta e vagabunda para pôr dentro da minha casa tudo que ... coloca hoje” (Material de campo, 2020). Por esse motivo o casal dizia ter rompido toda relação com as duas mulheres que teriam acobertado as violências contra a sobrinha.

Sobre a família, a psicóloga do CT em seu relatório aponta a partir da conversa com a adolescente que “os relacionamentos passageiros da genitora com homens da região” interferiam diretamente na vida das crianças. Posteriormente ao atender os dois irmãos mais novos de Dora, ela diz que as crianças “pareciam instruídas a falar bem do suposto agressor e negar o discurso da assistida”, mas sinaliza que “o discurso verbal destoava da linguagem corporal”. Sobre a mãe, diz que ela negou ter defendido o suposto abusador e que agiu nesse dia “sem orientação”. Na síntese do atendimento, a mãe afirmou ainda que tinha conhecimento sobre a filha ter sido abusada sexualmente pelo companheiro, mas que “se soubesse que ele precisava sair de casa para ter a filha por perto, teria feito isso!”.

Depois de ouvirem toda a família, o CT enviou uma notícia de fato ao Ministério Público do Rio de Janeiro sobre o caso. Eles enviaram os documentos e a identificação de todos da família, cópias dos relatórios produzidos em todos os atendimentos e descreveram todas as ações realizadas pelo órgão no caso de Dora. A adolescente foi encaminhada para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) para atendimento psicossocial em decorrência do abuso sexual e também para a Secretaria de Educação para garantir vaga escolar próximo à residência dos tios. O caso da adolescente mobilizou toda a estrutura do conselho tutelar

³ O Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto é um órgão técnico que compõem o Departamento de Polícia Técnico-científica. Localizado na cidade do Rio de Janeiro, ele é responsável pela realização de exames de necropsia e outros exames laboratoriais utilizados para estabelecer as causas e as consequências dos danos físicos e mentais produzidos por ações criminosas. Para uma análise mais detalhada em relação à instituição e suas práticas, ver Medeiros, 2012.

e de outros equipamentos de atendimento a criança e ao adolescente vítima. Além de a violência sexual mobilizar a instituição de forma diferenciada em relação a outras violações de direitos, a qualificação moral da mãe enquanto cuidadora da adolescente como conivente com os abusos foi o fator central para garantir a celeridade das ações institucionais e garantir outra temporalidade às burocracias de atendimento.

Em uma nova audiência no início de agosto de 2020, o pai apresentou o interesse pela guarda de Dora. De acordo com a decisão judicial, a adolescente não se opôs a permanecer com o pai, alegando que possuía muitos conflitos com a mãe e a avó, que residem no mesmo bairro que os tios. Desde a audiência citada, a guarda foi destinada ao pai, com quem a adolescente permanece até o momento.

A trajetória do caso de Dora, desde a denúncia até a redistribuição da guarda, ilustra como o cuidado e a maternidade são reavaliados moralmente no processo institucional. Como descreve Sarmiento (2020) ao analisar os casos de destituição familiar “tais narrativas agem não somente em uma dicotomia inocente (filho) versus culpada (mãe), mas também são permeadas por noções morais, que avaliam e estabelecem um padrão, um “tipo” ideal de mãe e discursos homogeneizantes de maternidade, de família e de infância” (SARMENTO, 2020: 120).

Casos como de Dora mobilizam os conselheiros, em sua maioria mulheres, para atuar em um tempo de resposta menor. A qualificação moral da mãe se destaca entre as narrativas que enfatizam sua falta de ação em relação ao abuso sexual sofrido pela filha. Os relatórios ressaltavam a falta da demonstração do “afeto” da mãe com a filha ou a “indignação” com a violência impetrada por seu companheiro, expressões obrigatórias de sentimentos (MAUSS, 1979 [1921]) que revelam sensibilidades que influenciam na rotina dos trabalhos dos conselheiros e da equipe técnica.

Nesse sentido, as discussões de Luis Roberto Cardoso de Oliveira (2002: 47) e de Daniel Simião (2005) são relevantes aqui, ao apresentarem a importância da dimensão moral dos direitos, indicando que a violência pressupõe uma agressão de ordem moral. A dimensão simbólico-moral em seus argumentos estaria relacionada diretamente na constituição da violência, como apresenta Simião (2005: 221) sobre o caso da “violência doméstica” no Timor Leste.

Nesse caso apresentado, apesar da mãe ser acusada de ser conivente e saber dos abusos e não agir em defesa da adolescente, não houve uma responsabilização legal da mulher sobre esse fato. Desta forma a violação dos direitos de Dora pela mãe é percebida pelo CT através do insulto moral, pela desconsideração da violência impetrada pelo padrasto, sendo o insulto moral materno registrado nos relatórios da conselheira com destaque semelhante à violência sexual. Desta maneira, os conflitos que envolvem mãe e filha, podem ser classificados como insultos sem a agressão física, não sendo considerados em termos legais enquanto violações de direitos, mas tratados como “conflito familiar”. Porém no contexto do CT, as construções morais sobre a mãe criam condições concretas para o afastamento do vínculo familiar, com o insulto moral se traduzindo por negligência e incapacidade de garantir o cuidado.

Assim, este episódio mostra como o Conselho Tutelar atua não apenas na mediação burocrática de denúncias, mas também como instância de classificação moral, que decide quem é capaz ou não de cuidar. O insulto moral atribuído à mãe — e não apenas a violência do padrasto — foi decisivo para a redefinição do vínculo familiar.

Essas interpretações ecoam análises sobre a forma como as instituições de proteção produzem narrativas sobre família e maternidade. Em sua análise dos

processos judiciais de guarda, Vianna (2010:40–46) evidencia que as narrativas institucionais tendem a responsabilizar as mães como figuras centrais da negligência, definindo moralmente quem é considerada capaz ou incapaz de cuidar. Fonseca (2002:15), por sua vez, mostra que os direitos da criança não se aplicam de forma neutra, mas atravessados por moralidades locais e institucionais, como se observa no peso atribuído ao “afeto materno” neste caso. Além disso, ao reforçar a expectativa de que as mulheres assumam integralmente o cuidado e a proteção dos filhos, a atuação do CT se articula à lógica da feminização do cuidado (HIRATA e GUIMARÃES, 2020: 25), reiterando desigualdades de gênero.

Em um plano mais amplo, é possível ler essa situação como parte de uma economia moral do cuidado (FASSIN, 2011: 265), em que a expressão de certos sentimentos é considerada prova de legitimidade para ocupar o lugar de cuidadora. A ausência de tais sinais, como sugere a clássica reflexão de Mauss (1979 [1921]:59) sobre a obrigação dos sentimentos, se torna indício de falha moral. O resultado é que a mãe de Dora não foi apenas avaliada como guardiã ineficaz, mas desqualificada como sujeito moral diante da instituição, num processo que lembra o que Biehl (2005:5) descreve como formas de “abandono social” administradas pelo Estado. Assim, esse segundo episódio amplia a reflexão sobre a tradução institucional de conflitos familiares em práticas de cuidado. Se no primeiro caso a dificuldade estava em reconhecer a relação entre proteção e autonomia da adolescente, aqui a questão se desloca para a tentativa de transformar divergências sobre confiança e afetividade em parâmetros de cuidado e respeito. Em ambos, contudo, a mediação institucional tende a reforçar uma concepção de cuidado ancorada na responsabilização materna.

Considerações finais

Os dois casos analisados permitem observar como o Conselho Tutelar, ao intervir em conflitos familiares, atribui centralidade ao cuidado materno, qualificando-o a partir da lógica da vigilância e da suspeita. A mediação institucional opera através de registros, relatórios e encaminhamentos que traduzem disputas cotidianas em termos administrativos e normativos (GEERTZ, 2007; KANT DE LIMA, 1995, 2008). Esse processo não apenas burocratiza o conflito, mas também redefine os contornos do que conta como cuidado legítimo, produzindo classificações que selecionam práticas familiares aceitáveis e desajustadas (EILBAUM, 2012:120).

Este percurso etnográfico mostra que o cuidado, ao ser mediado por práticas institucionais, é classificado, traduzido e ressignificado. O Conselho Tutelar, ao reconfigurar embates domésticos em procedimentos administrativos, evidencia a dimensão normativa do cuidado — e como este opera como forma de controle moral (TRONTO, 1993: 102), inserido em rotinas formalizadas que pouco captam a complexidade das demandas familiares (ENGEL e FIETZ, 2022: 98). A ênfase na mãe como figura central e a redução de conflitos juvenis a problemas de matrícula ou obediência reforçam a feminização do cuidado (GUIMARÃES e HIRATA, 2020) e sua conexão com expectativas sociais normativas (MOLINER, 2014).

Nesse ponto, torna-se pertinente recuperar a formulação de Winnicott (1975: 10) sobre a “mãe suficientemente boa”. Diferentemente do ideal institucionalizado que pressupõe uma mãe vigilante, sempre responsável e disponível, Winnicott apontava que o cuidado materno não se constrói pela perfeição, mas pela

capacidade de falhar de maneira manejável e de criar um ambiente de confiabilidade gradual para a criança. A leitura institucional observada nos casos, contudo, parece deslocar essa noção para um registro normativo e sancionador: não se trata da mãe “suficientemente boa” em sua imperfeição relacional, mas da mãe permanentemente avaliada e medida por critérios de obediência, disciplina e vigilância. Esse descompasso evidencia como o cuidado estatal, ao invés de reconhecer as ambiguidades do cuidado cotidiano, tende a reforçar padrões morais rígidos que pouco dialogam com as múltiplas formas de maternagem existentes.

Assim, os casos de Benta e Dora iluminam como a mediação institucional de conflitos familiares opera simultaneamente como prática de cuidado e como forma de julgamento moral, situando o Conselho Tutelar no centro das disputas sobre o que significa, afinal, cuidar no contexto do Estado. Os recursos institucionais — visitas domiciliares, manutenção de prontuários, encaminhamentos ao Ministério Público — são mobilizados não apenas a partir de protocolos, mas das sensibilidades e valores morais que os conselheiros atribuem às famílias e, em especial, às mães. Em um caso, observamos o esforço em manter os filhos no ambiente familiar e conciliar tensões; em outro, a justificativa para reconfiguração dos laços familiares. Entre situações semelhantes, não há garantia de uma resposta institucional igualitária, pois o critério de intervenção é atravessado pela leitura subjetiva sobre violência, risco e cuidado (ROCHA, 2025: 186).

Essa análise convida a refletir sobre como políticas públicas poderiam alargar o conceito de cuidado, deslocando-o de um modelo disciplinar e vigilante para práticas mais relacionais e sensíveis, que incorporem múltiplas perspectivas, temporalidades e necessidades (BELLACASA, 2023: 108). Mais do que vigiar e classificar mães caberia reconhecer as redes complexas que sustentam o cotidiano do cuidado e que escapam às fronteiras normativas do Conselho Tutelar.

Recebido em 31 de agosto de 2025.

Aprovado em 6 de novembro de 2025.

Referências

- AMADO, Jorge. *Capitães da Areia*. Rio de Janeiro: Livraria Martins, 1937.
- BELLACASA, Benta Puig de la. *Matters of Care: Speculative Ethics in More than Human Worlds*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2015.
- BELLACASA, Benta Puig de la. O pensamento disruptivo do cuidado. *Anuário Antropológico*, 48 (1): 108-33, 2023.

BIEHL, João. *Vita: Life in a Zone of Social Abandonment*. Berkeley: University of California Press, 2005.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. *Direito Legal e Insulto Moral: dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA*. Rio de Janeiro: RelumeDumará, 2002.

EFREM, Roberto Filho; MELLO, Breno Marques de. A renúncia da mãe: sobre gênero, violência e práticas de Estado. *Horizontes Antropológicos*, 27 (61): 323-49, 2021.

EILBAUM, Lucía. “O bairro fala”: conflitos, moralidades e justiça no conurbano bonaerense. São Paulo: Editora Hucitec/ANPOCS, 2012.

EILBAUM, Lucía; MEDEIROS, Flávia. Quando existe ‘violência policial’? Direito, moralidades e ordem pública no Rio de Janeiro. *Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, 0: 407-28, 2015.

ENGEL, Cíntia Liara; FIETZ, Helena. Apresentação do Dossiê: O cuidado e suas matérias: diálogos entre a antropologia do cuidado e os estudos sociais da ciência e tecnologia. *Anuário Antropológico*, 48 (1): 98-107, 2023.

FASSIN, Didier. *Enforcing Order: An Ethnography of Urban Policing*. Cambridge: Polity Press, 2011.

FONSECA, Cláudia; CARDARELLO, Andrea. Direitos dos mais e menos humanos. *Horizontes Antropológicos*, 5 (10): 83-121, 1999.

FONSECA, Cláudia. “Olhares antropológicos sobre a família contemporânea”. In: FONSECA, Cláudia; HIRATA, Helena (orgs.). *Família e parentesco: novas perspectivas*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2002.

GARAU, M. Os modelos e a mera formalidade: produção de decisões e sentenças em uma Vara Criminal da Baixada Fluminense do Rio de Janeiro. *Antropolítica – Revista Contemporânea de Antropologia*, 50: 1-26, 2021.

GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1989.

GEERTZ, Clifford. “O saber local: fatos e leis em uma perspectiva comparada”. In: *O saber local*. Petrópolis: Vozes, 2007.

GUIMARÃES, Nadya Araújo; HIRATA, Helena. *O gênero do cuidado: desigualdades, significações e identidades*. Cotia: Ateliê Editorial, 2020.

KANT DE LIMA, Roberto. *A polícia do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

KANT DE LIMA, Roberto. *Ensaio de antropologia e de direito: acesso à justiça e processos institucionais de administração de conflitos e produção da verdade jurídica em uma perspectiva comparada*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2009.

LIMA, Roberto Kant de; EILBAUM, Lucía; MEDEIROS, Flávia (orgs.). *Casos de repercussão: perspectivas antropológicas sobre rotinas burocráticas e moralidades*. Rio de Janeiro: Consequência, 2017.

LOWENKRON, Laura. As várias faces do cuidado na cruzada antipedofilia. *Anuário Antropológico*, 41 (1): 81-98, 2016.

MAUSS, Marcel. *A expressão obrigatória dos sentimentos*. São Paulo: Ática, 1979.

MOLINER, Pascale. Cuidado, interseccionalidade e feminismo. *Tempo Social*, 26 (1): 17-33, 2014.

MOTA, Fábio Reis. *Cidadãos em toda parte ou cidadãos à parte? Demandas de direitos e reconhecimento no Brasil e na França*. Tese (Doutorado em Antropologia), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

RIBEIRO, Fernanda Bittencourt. Conselho Tutelar e negociação de conflitos. *Ensaaios FEE*, 19 (2): 286-305, 1998.

RIBEIRO, Fernanda Bittencourt. "O nome da lei: violências, proteções e diferenciação social de crianças". In: FONSECA, Cláudia; MEDAETS, Chantal; RIBEIRO, Fernanda Bittencourt (orgs.). *Pesquisas sobre família e infância no mundo contemporâneo*. Porto Alegre: Sulina, 2018.

ROCHA, Francielly Silva Costa Alves. *Cuidar olhando de perto: direitos, moralidades e conflitos, através de uma etnografia no Conselho Tutelar*. Rio de Janeiro: Autografia, 2025.

SCHEPER-HUGHES, Nancy. *Death Without Weeping: The Violence of Everyday Life in Brazil*. Berkeley: University of California Press, 1992.

SCHEPER-HUGHES, Nancy. Keeping an eye on the global assembly line: commodity fetishism and the human body. *Annual Review of Anthropology*, 33: 133-151, 2004.

SIMIÃO, Daniel Schroeter. *As donas da palavra: gênero, justiça e a invenção da violência doméstica no Timor-Leste*. Tese (Doutorado em Antropologia), Universidade de Brasília, 2005.

TRONTO, Joan. *Moral boundaries: a political argument for an ethic of care*. New York; London: Routledge, 1993.

VIANNA, Adriana de Resende Barreto. "Direitos, moralidades e desigualdades: consideraciones a partir de procesos de guarda de niños". In: VILLALTA, Carla (org.). *Infancia, justicia y derechos humanos*. Bernal: Universidad Nacional de Quilmes, 2010. pp. 21-72.

VIANNA, Adriana; FARIAS, Juliana. A guerra das mães: dor e política em situações de violência institucional. *Cadernos Pagu*, 37: 79-116, 2011.

WINNICOTT, Donald Woods. *O brincar e a realidade*. Rio de Janeiro: Imago, 1975.